Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

INDICAÇÃO nº. 2298 /2026

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 10.11.26
Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 4291
Livro nº Fls. nº
Em 09/11/2026
Ass.:

EMENTA: Dispõe sobre o Anteprojeto de Lei Complementar referente a reestruturação da Guarda Civil de Araruama, transformando-a em POLÍCIA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ, e da outras providencias.

Indico, à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado o presente Anteprojeto de Lei Complementar ao Exma. Sra. Prefeita da Cidade de Araruama para a reestruturação da |Guarda Civil de Araruama, transformando-a em POLICIA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente anteprojeto para a corporação assim denominada Guarda Civil de Araruama – RJ, instituição regulamentada na forma da Lei 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014, integrante do Sistema único de Segurança Pública (SUSP) e aprovada através do Projeto de Lei Complementar (PEC 18) pelo Congresso Nacional, onde a mesma passa a integrar o artigo 144 CF em seu artigo VII.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2026.

Vereador Oliveira da Guarda
Líder União Brasil

MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR OLIVEIRA DA GUARDA

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, 10 de novembro de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o Anteprojeto de Lei Complementar referente a reestruturação da Guarda Civil de Araruama, transformando-a em POLÍCIA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

O vereador **Marcio Ricardo de Oliveira Silva,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Art. 1º. A corporação assim denominada Guarda Civil de Araruama – RJ, passara a denominar-se POLICIA MUNICIAL DE ARARUAMA

Art. 2º. A corporação Polícia Municipal de Araruama – RJ, reger-se a toda legislação vigente, bem como o Estatuto do Servidores e Regulamento Interno da Guarda Civil de Araruama – RJ.

Art. 3º. A polícia Municipal é órgão de Segurança pública de caráter civil, uniformizada e armada, dotada de autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente a Chefe do poder Executivo Municipal.

Art.4º . compete à polícia Municipal de Araruama:

I . Realizar policiamento ostensivo, preventivo e comunitário no âmbito do território Municipal.

II . Preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público Municipal.

III . Atuar na proteção sistêmica da população, em cooperação com os órgãos de segurança publica da União e do Estado.

IV . Apoiar a fiscalização de transito, ambiental, de postura e de transportes do Município.

V . Exercer a atribuição de prisão em flagrante e demais atos acautelatórios de polícia, encaminhando os detidos à autoridade policial competente, vedada a atribuição de investigação criminal.

VI – Desenvolver programas de prevenção à violência e de proteção escolar e social.

Art.5° – Ficam automaticamente transformados os cargos de provimento efetivo de Guardas Municipais nos correspondentes cargos de POLICIA MUNICIPAL, sem que isso represente aumento de despesas ou alteração na contagem de tempo de serviço, quinquênio, progressões e aposentadorias dos atuais servidores.

Art.6° – A identidade visual da corporação – compreendendo uniformes, viaturas, distintivos e brasões – será substituída de forma gradual pela nomenclatura e insígnias da POLICIA MUNICIPAL, conforme regulamentação própria do Poder Executivo, sem impacto orçamentário abrupto.

Art. 7° – A formação, o aperfeiçoamento e o treinamento dos integrantes da POLICIA MUNICIPAL seguirão as diretrizes da matriz curricular Nacional e poderão ser realizadas em cooperação com as Academias de polícia do Estado ou Federal.

Art. 8° – Fica assegurado aos atuais integrantes da corporação o direito à paridade a ás regras de transição previdenciária estabelecidas na legislação Federal e constitucional aplicáveis aos policiais Municipais.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de novembro 2026.

Márcio Ricardo de Oliveira Silva

Vereador Oliveira da Guarda.

Líder União Brasil